SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ
GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/AP

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES (atualização: AGO/2023)
NUP Nº 08361.000446/2025-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra e disponibilidade de serviços emergenciais e sob demanda, para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades da Polícia Federal no Estado do Amapá - SR/PF/AP, compreendendo o fornecimento de postos de serviços, serviços sob demanda e materiais, com a utilização de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é ( ) OBRA ou **(X) SERVIÇO DE ENGENHARIA**, sob a seguinte **justificativa**:

Objeto não trata de obra, mas de prestação de serviços de manutenção predial, conceituados como serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021. Os serviços eventuais e especializados somente serão utilizados e pagos quando efetivamente necessários e demandados, mediante Ordem de Serviço (OS), nos termos do Anexo D - Serviços Eventuais por Demanda.

O objeto detalhado é: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de peças e materiais mediante Ordem de Serviço, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá e suas unidades descentralizadas, nos termos da tabela constante do Termo de Referência.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **(X) COMUM** / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto não envolve serviços de engenharia de alta complexidade ou heterogeneidade, mas ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

A atividade de manutenção predial, por sua natureza, está sujeita a variações, já que não é possível estimar com precisão as eventuais manutenções corretivas que serão realizadas. Devido a isso, os serviços eventuais estimados no Anexo D - Serviços Eventuais por Demanda somente serão remunerados quando efetivamente executados e autorizados por Ordem de Serviço, da mesma forma ocorre com os materiais e peças, que somente serão remunerados se devidamente utilizados, conforme item 1.12 do referido Anexo.

~~Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico **( ) DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:~~

~~Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:~~

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. No presente feito, o **(X) Projeto Básico** / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de **(X) engenharia**, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da **(X) ART**, ( ) RRT ou ( ) TRT.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (147299592)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,
(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

SINAPI - 05/2026 - Amapá

Considerando que a solução adotada para a contratação da manutenção predial abrangerá "postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra", "materiais" e "serviços por demanda (eventuais)", para levantamento dos valores, foram utilizados os seguintes critérios:

- Para os postos de trabalho, foi adotada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa Nº 5, de maio/2017;

- Para o fornecimento de materiais/peças, foram adotadas as orientações do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, sendo estabelecido como referência a tabela de insumos sem desoneração do SINAPI, em que os valores orçamentários foram estimados com base no histórico de utilização da SR/PF/AP;

- Para os serviços eventuais por demanda, foram adotadas as orientações do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e, por isso, foram adotado valores da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mês de referência maio/2026;

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( ) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou **(X) médio** ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica pois o objeto não trata da execução de obra e os custos diretos estão relacionados intrinsicamente aos canteiros de obras, suas mobilizações e desmobilizações.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos **(X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.**

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Não se aplica pois o objeto não trata de execução de obra. Os insumos e serviços serão pagos quando necessários e demandados, sendo determinados por eventos dinâmicos e específicos que deverão ser saneados quando ocorrerem (manutenção corretiva). Caberá à Contratada apresentar uma execução eficiente dos serviços contratados e à Contratante gerenciar adequadamente os recursos disponíveis, respeitando o contrato entre as partes.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou **(X) NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Devido ao atual cenário jurídico incerto relacionado à desoneração da folha de pagamento, optou-se, por cautela, não utilizar este regime. O assunto está em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), e no momento o Plenário do STF formou maioria pela suspensão de uma decisão contrária à desoneração da folha de pagamento de 17 setores produtivos.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: **(X)** observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou **(X) quartil médio** ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou **(X) quartil médio** ou ( ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou **(X) quartil médio** ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou **(X) quartil médio** ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou **(X) quartil médio** ou ( ) 3º quartil:

~~Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:~~

Foi observado o Acórdão 2622/2013 e adotados os indicadores médios para todos os itens de formação do BDI.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, **(X) SERÁ** ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

No contrato de manutenção está previsto o mero fornecimento de materiais e peças para utilizar nos serviços de manutenção, devido a isso, está sendo considerado o BDI diferenciado para esse fornecimento.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(X) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (X) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( ) FOI juntado aos autos.

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Ao contrário de outros serviços, o processo de manutenção predial se baseia em um documento similar ao cronograma físico-financeiro: as Rotinas de Manutenção Predial. Esse documento, presente no Anexo – B do Termo de Referência, define as atividades de manutenção preventiva e preditiva a serem realizadas.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(**) DEFINE** com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o ANTEPROJETO e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos básico e executivos pela contratada.

Por se tratar de contratação de serviços de manutenção predial, cujo objeto consiste em intervenções de conservação, reparo e reposição executadas sob demanda, a ausência de projetos executivos não prejudica a definição do objeto nem a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, os quais estão adequadamente definidos no Termo de Referência e em seus anexos.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao **(X) CREA** e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A Polícia Federal detém sistemas civis, elétricos, mecânicos e de automação que utilizam equipamentos com elevada complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia, manutenção de equipamentos e automação, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Os sistemas devem ser inspecionados periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva e preditiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão. Conforme estabelecido nas rotinas de execução dos serviços de manutenção predial e serviços eventuais de manutenção predial, documentos anexos ao Termo de Referência, será necessário o acompanhamento de um Engenheiro Civil, razão pela qual faz-se necessário que a empresa seja registrada no CREA.

14.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Serviços de fornecimento de mão de obra; serviços de manutenção predial.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos e contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

14.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

Na presente licitação, será **(X) ACEITO** ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

14.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Conforme detalhado no item 9.45 do TR.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o Engenheiro Civil: serviços de manutenção predial com características semelhantes ao objeto licitado.

14.5. EXIGÊNCIAS DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Será exigida a apresentação de pessoal técnico conforme descrição do Anexo C - EQUIPE FIXA DE MANUTENÇÃO PREDIAL (141955027) e com os CBOs lá indicados.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será **(X) FACULTATIVA** ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante **(X) PODERÁ** ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, entretanto, caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, portanto a realização ou não da vistoria é de exclusiva responsabilidade da licitante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou **(X) ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Para a execução de serviços sob demanda, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente.
A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou **(X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, possibilita à Administração, na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Tal exigência visa a análise da boa situação financeira e tem por objetivo verificar se a empresa tem condições de cumprir as obrigações decorrentes da execução do contrato, tais como salários e encargos trabalhistas; Tal medida não compromete o caráter competitivo do certame, uma vez que reflete apenas a necessidade da Administração na aferição da capacidade de execução do contrato, por meio da análise do equilíbrio da situação financeira e econômica do fornecedor, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa:**

Seguindo a orientação do Acórdão n. 1.165/2012 do TCU, vê-se que a permissão de participação de consórcios no caso concreto é incompatível com o objeto, uma vez que os consórcios se formam para execução de obras de grande vulto ou de projetos de elevada complexidade ou ainda que envolvam riscos que excessivos à execução por uma única empresa. No caso concreto, o objeto trata tão somente da prestação de serviços de manutenção predial em suas diversas formas, não da execução de obras, mas de serviços comuns de engenharia. Vale ressaltar que a admissão de consórcios poderá, também, cercear a competividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será **(X) VEDADA** ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Não será admitida a participação de cooperativas no procedimento licitatório, considerando que o objeto trata-se de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra. Neste caso, a atuação dos cooperados na execução do objeto contratado apresentará subordinação, pessoalidade e habitualidade, fato que traduz vínculo de emprego dos colaboradores em relação à empresa contratada. Assim ficará afastada a possibilidade da sua realização por uma sociedade cooperativa, conforme dispõe o art. 5º da lei 12.690/2012: "Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada."

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **(X) EXIGIDA** ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

O percentual da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021. A IN5, anexo VII-F, item 3.1.a, estabelece que a prestação de garantia no percentual de 5%.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

~~Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:~~

Macapá/AP, na data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA
Agente de Polícia Federal
GTED/SELOG/SR/PF/AP

JOÃO VICTOR MELO COUTINHO
Agente de Polícia Federal
GTED/SELOG/SR/PF/AP

ANDRÉ AGUIAR ALVES
Agente de Polícia Federal
GTED/SELOG/SR/PF/AP

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 16/11/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE AGUIAR ALVES**, **Agente de Polícia Federal**, em 16/11/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149250410&crc=80EE6CFC.
Código verificador: **149250410** e Código CRC: **80EE6CFC**.